

DECRETO Nº. 059/2018, de 23 de agosto de 2.018.

DECRETA CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES – MG, EM VIRTUDE DE ATRASO DE REPASSES CONSTITUCIONAIS FINANCEIROS OBRIGATÓRIOS E VALORES PACTUADOS PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, José Nunes de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, bem como o artigo 3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, III, da Constituição Federal, que dispõe sobre o repasse de 50 % (cinquenta por cento), do valor arrecadado com o Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA para os municípios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, caput inciso IV, da Constituição Federal, que dispõem que pertencem aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 158, em seu parágrafo único, ainda prevê que as parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas aos cofres municipais, sendo três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br


Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios e até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual;

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 1º, parágrafo 2º, artigo 2º e ainda o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a situação financeira do Município de São João Das Missões - MG e a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade das atividades, observando o acompanhamento e a avaliação da gestão fiscal responsável, que resulte em eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos, considerando os fortes desequilíbrios contratuais gerados pela dívida do Município de **São João Das Missões - MG** junto ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões – IPREM, pelo acúmulo de pagamentos em atraso, que acumulados com os compromissos regulares, elevam o saldo da dívida, comprometendo a capacidade financeira do Município;

CONSIDERANDO que inobstante os esforços de arrecadação, a recuperação da dívida ativa, os cortes de despesas e as medidas de eficiência administrativa realizados até o momento não foram capazes de reverter tal quadro e que mesmo com todos os esforços envidados, a situação financeira ainda existente em decorrência da crise econômica enfrentada e do já aduzido, tem provocado dificuldade financeira do Município de São João Das Missões - MG, inclusive para efetuar o pagamento dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o Município de São João Das Missões - MG é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e q

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br


Carlito Figueiredo de Souza
Secretário Geral

ue as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais agravadas de forma extremamente significativa pelo atraso de repasses de recursos constitucionais obrigatórios, bem como dos valores para custeio do Transporte Escolar, que se encontram em atraso por parte do Estado de Minas Gerais, colocam em risco a capacidade do Município de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade e de cumprir com suas obrigações financeiras e fiscais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA** no âmbito do Município de São João Das Missões - MG em razão do crescente déficit financeiro decorrente do histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas têm sido insuficientes dado o severo momento econômico nacional, agravada pela falta de repasse de receitas constitucionais por parte do Governo do Estado de Minas Gerais, a se destacar as receitas do **FUNDEB, SAÚDE, TRANSPORTE ESCOLAR e ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que compromete a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos.

Art. 2º. A presente declaração de Estado de Calamidade Financeira não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio público.

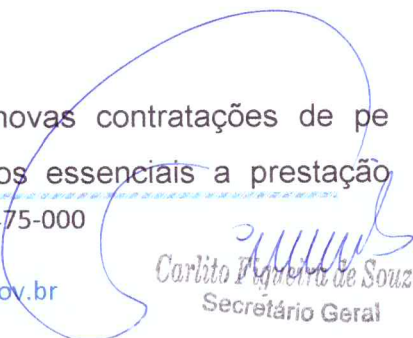
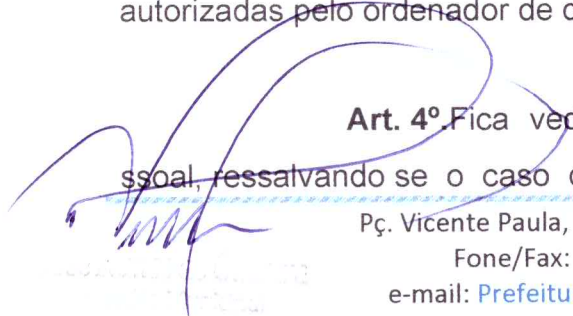
Art. 3º. Fica vedada a realização de hora extra no período compreendido por esse Decreto, ressalvando se os casos excepcionais de extrema importância para o atendimento de serviços públicos essenciais, a serem autorizadas pelo ordenador de despesa responsável.

Art. 4º. Fica vedada a realização de novas contratações de pessoal, ressalvando se o caso de reposição de quadros essenciais a prestação

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

de serviços aos munícipes, à indenização de férias, bem como a concessão de novos benefícios pessoais que venham a gerar despesas durante a vigência do presente Decreto, excetuando se nestes casos os legalmente obrigatórios e as determinadas judicialmente.

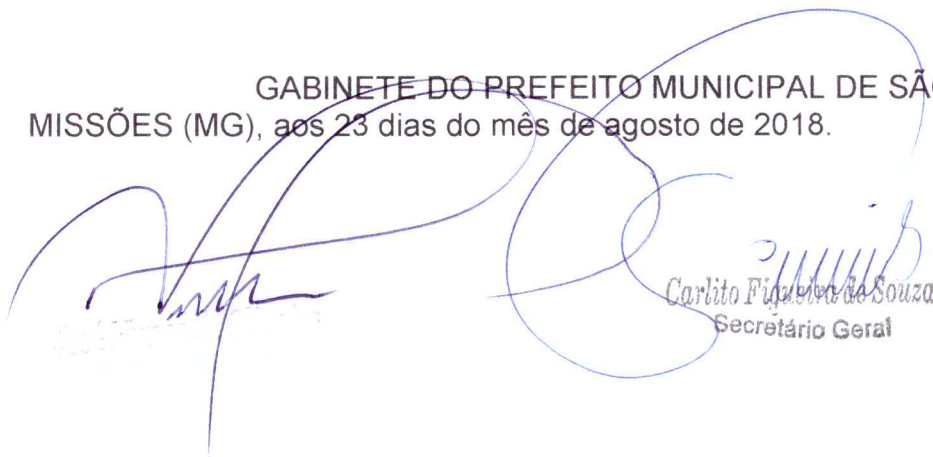
Art. 5º. Fica estabelecido, cronograma específico com reduções de viagens com veículos da frota municipal, bem como a autorização de diárias de viagens, organizado pelas Secretarias Municipais e sob controle e autorização da Secretaria Geral e Assessoria de Planejamento e Controle Interno deste município.

Art. 6º. Fica determinado, a redução de despesas com custeio e investimento, com elaboração de planilha específicas pelas Secretarias Municipais, e apresentadas à Secretaria Geral e Assessoria de Planejamento e Controle Interno deste município, para deliberações.

Art. 7º. Fica estabelecido, a redução de despesas com gratificações e adicionais, com percentual de redução a ser estabelecido pelo Executivo Municipal e apresentado determinação ao Departamento de Recursos Humanos deste município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade durante o período da crise financeira.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS
MISSÕES (MG), aos 23 dias do mês de agosto de 2018.



Carlito Figueiredo de Souza
Secretário Geral